



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

FABIANE DA ROSA CAVALCANTI

**A INSIGNIFICÂNCIA PENAL
FUNDAMENTOS DOGMÁTICOS PARA LEGITIMAÇÃO TEÓRICA E
VETORES DE APLICAÇÃO NO BRASIL**

Porto Alegre

2016

FABIANE DA ROSA CAVALCANTI

**A INSIGNIFICÂNCIA PENAL
FUNDAMENTOS DOGMÁTICOS PARA LEGITIMAÇÃO TEÓRICA E VETORES DE
APLICAÇÃO NO BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de concentração: Sistema Penal e Violência
Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner

Porto Alegre

2016

C377i Cavalcanti, Fabiane da Rosa

A insignificância penal: fundamentos dogmáticos para legitimação teórica e vetores de aplicação no Brasil. / Fabiane da Rosa Cavalcanti. – Porto Alegre, 2016.

139 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner

1. Direito Penal. 2. Princípio da insignificância. 3. Bem jurídico.
I. Gloeckner, Ricardo Jacobsen. II. Título.

CDD 341.5

Ficha Catalográfica elaborada por

Sabrina Vicari

CRB 10/1593

FABIANE DA ROSA CAVALCANTI

A INSIGNIFICÂNCIA PENAL
FUNDAMENTOS DOGMÁTICOS PARA LEGITIMAÇÃO TEÓRICA E VETORES DE
APLICAÇÃO NO BRASIL

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de concentração: Sistema Penal e Violência
Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Aprovada em 29 de março de 2016.

Banca Examinadora:

Professor Doutor Ricardo Jacobsen Gloeckner – Orientador

Professor Doutor Antônio Carlos Loureiro Tovo

Professor Doutor Paulo Vinicius Sporlerder de Souza

Ao Alexandre, simplesmente por tudo.

*Ao Antônio Miguel, que me faz querer ser
alguém melhor.*

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Telma da Rosa, por me apoiar sempre e por ter me ajudado nesses dois anos, ficando com o pequeno Antônio Miguel sempre que precisei, durante as aulas, os tópicos, as palestras, desde o início desta jornada, sem medir esforços para ver meu crescimento profissional e acadêmico. Muito obrigada!

Da mesma forma agradeço à minha sogra, Elida, por me ajudar no início, quando Antônio Miguel tinha apenas duas semanas de vida, ficando e cuidando do pequeno para que eu pudesse ir às aulas do Mestrado.

Aos meus familiares, que contribuíram de alguma forma para conclusão deste trabalho. Obrigada pelo incentivo e pelo apoio.

Aos amigos, pelas sugestões e contribuições, e aos colegas do Mestrado, pelo convívio frutífero e pelo aprendizado.

Ao Alexandre, meu companheiro, amigo e marido, com quem desde 2010 tenho aprendido diariamente a dividir, a compartilhar e a entender o lado humano das pessoas e a compreender que todos devemos nos doar, sem esperar nada em troca. Obrigada por me dar a maior graça, que é a de ser mãe do Antônio, minha razão de viver.

Ao professor Nereu José Giacomolli que, em 2011, me orientou, na especialização em Ciências Penais e ao professor Fabio Roberto D'Ávila, que estava na banca. Obrigada pelas sugestões que me fizeram dar continuidade ao tema sobre o princípio da insignificância.

Ao meu orientador, professor Ricardo Jacobsen Gloeckner, pelo olhar atento na correção dos capítulos, pelas anotações e críticas. Muito obrigada.

RESUMO

Na presente dissertação, estuda-se o princípio da insignificância por meio de uma revisão doutrinária, voltada ao estudo multidisciplinar, aliada à pesquisa jurisprudencial e à análise de seis precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Após a introdução, serão abordados, no primeiro capítulo, os movimentos de política criminal, as tensões entre o minimalismo e o maximalismo penal, a crescente expansão do direito penal e os limites do expansionismo na contemporaneidade. O primeiro capítulo ainda abordará os princípios da fragmentariedade, da subsidiariedade e da ofensividade como elementos legitimadores do princípio bagatelar, reforçando a aplicação do princípio da insignificância para a dogmática jurídico-penal. O segundo capítulo versa sobre a importância do bem jurídico e a sua interdependência com o princípio bagatelar. Será estudada a insignificância em sua essência como causa supralegal de atipicidade, com o objetivo de avaliar a proporcionalidade da sanção ao tipo incriminador. O final do estudo trará os vetores elencados pelo Supremo Tribunal Federal, no *Habeas Corpus* paradigmático n. 84.412 de 2004, e a análise realizada para verificar se a jurisprudência foi consolidada pelos Tribunais e se a aplicação do princípio da insignificância tornou-se viável nos moldes criados pelo STF. Nesse sentido, o terceiro capítulo tem a finalidade de comprovar, a partir da análise de seis precedentes que tratam de delitos de *furto* e de *descaminho* no Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a falha no modelo criado pela jurisprudência, constatando uma patologia do sistema de aplicação dos vetores do referido acórdão. Por fim, será estudado o Projeto de Lei n. 236 do Senado Federal, exclusivamente o ponto que trata dos princípios que o Projeto quer positivizar, especialmente analisando-se o princípio bagatelar com o intuito de demonstrar que a forma de tipificação do princípio da insignificância na Parte Geral do Código Penal é equivocada e não representará nenhuma mudança significativa ao sistema jurídico penal brasileiro.

Palavras-chave: Direito Penal. Insignificância. Bagatela. Bem jurídico. Atipicidade.

ABSTRACT

In this dissertation, we study the *de minimis non curat praetor* principle through the review of the doctrine, focused on the multidisciplinary study, supported by the jurisprudential research and analysis of six precedents of the Superior Court of Justice and the Federal Supreme Court. After the introduction, in the first chapter, the criminal policy movements, the tensions between criminal minimalism and maximalism, the growing expansion of the criminal law and the limits of the expansionism in the contemporaneity will be addressed. The first chapter will also address the principles of fragmentarity, subsidiarity and offensiveness as legitimating elements of the *de minimis* postulate, thus strengthening the implementation of this principle for the criminal law dogmatics. The second chapter deals with the importance of the legal right and its interdependence with the *de minimis* principle. The insignificance will be studied in its essence as a supralegal cause of atypicality, in order to assess the proportionality of the sanction to the felony. Finally, the study will bring the vectors listed by the Federal Supreme Court in the paradigmatic *Habeas Corpus* n. 84.412 from 2004, and the analysis to verify if the precedent has been consolidated by the courts and if the *de minimis non curat praetor* principle became feasible in the manner established by the Federal Supreme Court. In this sense, the third chapter is intended to prove, from the analysis of six precedents dealing with theft and embezzlement offenses in the Superior Court of Justice and in the Federal Supreme Court, the flaw in the model created by the jurisprudence, finding a pathology in the system of application of the vectors from the referred decision. Finally, the Bill no. 236 of the Senate will be studied, exclusively in reference to the principles that it wants to consolidate, especially analyzing the *de minimis* postulate in order to demonstrate that the form of consolidating this principle in the General Part of the Penal Code is flawed and will represent no significant changes to the Brazilian criminal justice system.

Keywords: Criminal Law. Insignificance. Trifle. Legal right. Atypicality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 DIREITO PENAL E TENDÊNCIAS POLÍTICO-CRIMINAIS	10
1.1 POLÍTICA CRIMINAL: ENTRE O MINIMALISMO E O MAXIMALISMO PENAL.....	10
1.2 POLÍTICA EXPANSIONISTA E LIMITES DO DIREITO PENAL.....	24
1.2.1 Princípio da intervenção mínima: subsidiariedade e fragmentariedade	29
1.2.2 Princípio da ofensividade	46
2 INSIGNIFICÂNCIA PENAL: ATUAL MODELO DE APLICAÇÃO	52
2.1 BEM JURÍDICO E INSIGNIFICÂNCIA PENAL: INTERDEPENDÊNCIA...	52
2.2 INSIGNIFICÂNCIA PENAL: CAUSA SUPRALEGAL DE ATIPICIDADE...	75
2.3 INSIGNIFICÂNCIA PENAL: CRITÉRIOS JURISPRUDENCIAIS DE APLICAÇÃO.....	88
2.3.1 Paradigma do STF: Habeas Corpus n. 84.412, de 2004	90
3 INSIGNIFICÂNCIA PENAL: CRÍTICA, OMISSÃO LEGISLATIVA E REFORMA PENAL	95
3.1 CRÍTICA AO ATUAL MODELO DE APLICAÇÃO.....	96
3.1.1 Crítica à aplicação jurisprudencial	101
3.2 OMISSÃO LEGISLATIVA E REFORMA PENAL: EXAME DO PROJETO DE CÓDIGO PENAL.....	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
REFERÊNCIAS	130

INTRODUÇÃO

A presente investigação pretende examinar o instituto da insignificância em matéria penal como causa supralegal de exclusão da tipicidade¹, a partir dos elementos criados pela doutrina e por sua aplicação judicial pelos Tribunais Superiores brasileiros.

A dissertação insere o tema da bagatela no contexto das oscilantes políticas criminais modernas e adota um nítido referencial minimalista de direito penal – *intervenção mínima e/ou ultima ratio*. Neste contexto, o estudo visa a aprofundar a análise do princípio da insignificância como forma de questionamento do sistema punitivo atual, sua legitimação teórica e sua aplicabilidade.

No atual momento há uma evidente criação de novos riscos e muitos deles, ainda que sem lesividade, são abarcados pelo Direito Penal – criação de novas figuras punitivas. Há um crescente inchaço do direito penal brasileiro, sendo incrementado, cada vez mais, por uma série de condutas sem dignidade penal.

É nesse cenário que ganha especial atenção o tema do princípio da insignificância como instituto supralegal de contenção do poder punitivo do Estado. Na dissertação, questiona-se a necessidade de reafirmação da insignificância como forma de redução deste imoderado aumento do sistema penal como instrumento de exclusão de condutas que, embora revestidas de tipicidade formal em razão de sua ínfima afetação, devem ser afastadas do âmbito do *jus puniendi* via aplicação judicial.

Após a realização da necessária revisão bibliográfica, o objetivo é verificar se, a partir das construções teóricas, o princípio da insignificância está sendo aplicado de forma uníssona e coerente na jurisprudência dos Tribunais.

A investigação tem especial destaque para a doutrina brasileira e a aplicação do princípio bagatelar pelos Tribunais Superiores, fundamentalmente após a

¹ FAYET JÚNIOR, Ney. Da configurabilidade do princípio da insignificância em face da continuidade delitiva. In: CHITTÓ, Ruth Maria (Org.). **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. p. 327. “O princípio da insignificância se apresenta como critério interpretativo limitador de tipos penais orientando-se, especificamente, pelos princípios da proporcionalidade e mínima intervenção do Direito Penal.”

publicação do precedente produzido pelo *Habeas Corpus* n. 84.412 do Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Celso de Mello, que criou vetores para a aplicação do princípio da insignificância no Brasil.

Assim, no primeiro capítulo serão estudadas as tendências político-criminais, avaliando-se as tensões entre o minimalismo e maximalismo penal, a expansão do sistema criminal e os princípios que norteiam a insignificância.

No segundo capítulo, serão analisadas as questões limitadas ao bem jurídico e aquelas correlacionadas ao princípio bagatelar como uma causa supralegal de atipicidade material, na linha dos vetores criados pelo citado *Habeas Corpus* paradigmático n. 84.412, do Supremo Tribunal Federal: *a) conduta minimamente ofensiva; b) ausência de periculosidade do agente; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) lesão jurídica inexpressiva.*

Por fim, no terceiro capítulo da presente dissertação será examinado criticamente o atual modelo de aplicação do princípio bagatelar, com o intuito de demonstrar as certezas e os equívocos, tanto na forma como é aplicado pela jurisprudência brasileira, quanto aos tipos que são aceitos pelos Tribunais. O capítulo será finalizado com o exame do Projeto de Lei n. 236 do Senado Federal que pretende reformar o Código Penal brasileiro, sendo avaliados os pontos mais importantes desta reforma penal, bem como as eventuais omissões legislativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da insignificância em matéria penal é altamente complexo. Não restam dúvidas que o assunto envolve diversos problemas relacionados ao exercício e à limitação do poder de punir. Neste sentido, todas as opiniões, argumentações teóricas e críticas expostas na dissertação não têm a pretensão de colocar fim na discussão que envolve o princípio da insignificância e a tipicidade penal.

Num primeiro momento, a investigação buscou a reafirmação do princípio da bagatela como um importante instrumento de limitação do poder punitivo do Estado, restando imperiosa a sua afirmação no Direito Penal de índole garantista e atenta aos direitos fundamentais². Destarte, o estudo objetivou demonstrar a complexidade do assunto, sobretudo num momento de expansão do Direito Penal, sendo avaliados os pontos positivos e negativos do instituto da bagatela, a fim de questionar o atual método de aplicação judicial pelas Cortes brasileiras.

É certo que o fenômeno crime sempre esteve presente na história da civilização. São diversas as espécies de criminalidades que compõem a sociedade contemporânea e diante desses fenômenos – cada vez mais presentes e que atemorizam os indivíduos – é que nasce o Direito Penal como uma forma de garantir a segurança e a paz social. Todavia, há uma tendência autoritária que visa a garantir aos indivíduos uma espécie de segurança máxima, que não estuda e não se preocupa com as consequências de uma hipercriminalização e sequer analisa a possibilidade de resolução desses conflitos por mecanismos alheios ao Direito Penal.

No ponto, o entendimento é de que é preciso ter-se consciência de que o crescimento do Direito Penal não representa, necessariamente, maior segurança.

² GIACOMOLLI, Nereu José. Exigências e perspectivas no processo penal. In: CHITTÓ, Ruth Maria (Org.). **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. p. 285. “Emerge o fenômeno da inércia e omissão do Estado no exercício de suas funções primordiais, típicas e essenciais como é a prestação jurisdicional.” Destaca o autor a necessidade de um filtro constitucional: “Com o deslocamento do centro gravitacional dos poderes estatais do Estado-Legislator (modelo liberal) ao Estado-Jurisdição (modelo protetivo dos direitos fundamentais), a função jurisdicional rompe com o paradigma de sua vinculação ao plano da existência e eficácia da lei (paradigma descritivo) e assume (deveria assumir) uma função crítica construtiva, aplicando a legislação criminal (material e formal), sempre que submetida ao filtro de validade constitucional, humanitária e protetiva dos direitos fundamentais.”

Em resumo, deve-se ter presente que é necessário buscar formas variadas de resolução de conflitos sociais e que somente em última instância é que se pode socorrer do Direito Penal – *ultima ratio*.

É neste contexto que é encaixado o tema da bagatela em matéria criminal. Somente quando forem observados todos os direitos e garantias será possível que o Estado exerça seu *ius puniendi*, pautado na proporcionalidade, razoabilidade, graduando o peso da norma em determinada incidência, de modo a não produzir um resultado indesejado pelo sistema.

Ao longo da investigação, foi possível traçar um diagnóstico da insignificância como uma causa supralegal de exclusão da tipicidade material. A partir disso, a pesquisa jurisprudencial sobre o princípio da bagatela demonstrou que os Tribunais não avaliam a lesão ao bem jurídico de forma isolada, sendo nítido o teor subjetivo das decisões.

A conclusão é que o exame subjetivo desvirtua a função do princípio, que é a de limitação do poder punitivo estatal³. O certo é que o princípio da insignificância se revela em condutas que, embora revestidas de tipicidade formal, não produzem ofensa a um bem jurídico tutelado pelo Direito. É necessário mais do que a mera adequação do fato realizado com a descrição abstrata prevista em lei.

Pela história do princípio da bagatela – que teve o seu nascimento no Direito Romano, *minimis non curat praetor* –, sabe-se que sua função era a de permitir a exclusão de tipos penais inofensivos e/ou de pouca lesão para o sistema penal. Ao que se sabe, foi reintroduzido em nosso ordenamento jurídico principalmente a partir dos estudos de Claus Roxin (1964), quando fundamentalmente se determina o injusto penal, com a ampliação de sua validade.

Fica evidente a importância do princípio da bagatela, que teve eco na doutrina nacional, sobretudo pelos primeiros estudos de Francisco de Assis Toledo e Luiz

³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. Teoria do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1. p. 242. Os autores relatam preocupação. “É bem provável que os princípios limitadores do conteúdo do poder punitivo sejam seriamente refutados pelas agências políticas que, de modo geral, exigem submissão das jurídicas. Retornarão aqui os velhos argumentos autoritários da natureza burocrática e conseqüente incapacidade política das agências jurídicas e da natureza não democrática de sua designação e, em geral, todos os demais argumentos utilizam para tratar de deslegitimar a função de controle de constitucionalidade em diferentes momentos e conjunturas.”

Luisi, o que acarretou no desenvolvimento da jurisprudência dos Tribunais pátrios como um princípio informador na esfera criminal, sob o fundamento de que o Direito Penal só deve atender demandas que representem ataques de natureza grave a um bem jurídico vital protegido pela norma penal.

Indiscutivelmente o princípio da bagatela recebeu especial atenção a partir do julgamento do *Habeas Corpus* n. 84.412 do Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Celso de Mello, que criou vetores para a aplicação do princípio da insignificância no Brasil. De certa maneira, o tema ganhou mais espaço a partir do reconhecimento da possibilidade de aplicação do princípio supralegal pela Corte Maior.

Diante disso, após décadas da reintrodução do princípio bagatelar em nosso sistema jurídico e após o reconhecimento de sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal, o que foi possível extrair dos precedentes selecionados e estudados na investigação é que a viabilidade ou não do princípio da insignificância é abstrata e aberta ao subjetivismo de quem tem o poder de decidir.

Em muitos casos, a aplicação do princípio da bagatela não é aceita pela nítida falta de orientação concreta dos vetores criados pelo próprio Supremo Tribunal Federal no citado *Habeas Corpus* n. 84.412, fundamentalmente: (a) a *mínima ofensividade da conduta do agente*, (b) a *nenhuma periculosidade social da ação*, (c) o *reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento* e (d) a *inexpressividade da lesão jurídica provocada*. Ao passo que o Supremo Tribunal Federal reconhece o princípio e a possibilidade real de excluir do âmbito penal condutas ínfimas que não lesam bem jurídico concreto, adota postura de alta subjetividade ao criar os mencionados vetores, o que é inquietante e mereceu exame.

Diante disso, é indispensável para aplicação correta do princípio bagatelar estudar-se de forma concreta a conduta que se deseja excluir pela via da atipicidade material. É necessário, também, descomplicar e, assim, criar uma forma teórico-prática para a aplicação do princípio que não está positivado, sem, com isso, convergir a subjetivismos, que em muitos casos tendem ao autoritarismo. Definitivamente, desde o ano de 2004, com o precedente do *Habeas Corpus* n. 84.412, o panorama permanece sem grandes alterações, com muita insegurança, dado ao grau de volatilidade da aplicação subjetiva dos vetores criados.

Por todo exposto, ante a essência deste princípio, é coerente e razoável dizer que a insignificância deve ser analisada objetivamente, sem atribuir na decisão os subjetivismos sobre a personalidade do agente, seus antecedentes, colocando apenas em análise o caso concreto – direito penal do fato e não um direito penal do autor.

As características subjetivas não devem determinar se a conduta é ou não insignificante para o Direito Penal. Essa afirmação só é possível ser concebida a partir de um viés garantista “[...] da conformação das diferentes funções que podem ser extraídas da dinâmica dos direitos fundamentais no marco do Estado constitucional, em que operam como proibições de intervenção e como imperativos de tutela”⁴.

Por tudo o que foi exposto, após o exame da doutrina e da jurisprudência, é possível apontar algumas considerações finais sobre o princípio da insignificância: a *primeira consideração* diz respeito à importância deste princípio para o sistema jurídico penal, que é indiscutível, pois serve como instrumento de limitação do poder de punir, ainda que seja uma causa supralegal de exclusão da tipicidade; a *segunda consideração* é que a adoção do princípio da bagatela reforça a natureza do Direito Penal de *ultima ratio* e de sua seletividade, que deve atender aos conflitos mais graves e ser utilizado somente quando houver real ofensa a um bem jurídico essencial/vital; a *terceira consideração* é que o princípio da bagatela conduz à necessidade de estabelecer quais bens jurídicos merecem tutela penal e esse apontamento deve servir para reflexão, uma vez que se a bagatela pode abarcar crimes patrimoniais e crimes contra a ordem tributária, não há asilo na negativa de outros tipos, como é o caso dos crimes contra a administração pública ou os crimes contra a ordem financeira; a *quarta consideração* é de que os critérios criados pelo STF, no *Habeas Corpus* n. 84.412 julgado em 2004, são vagos e resultam em decisões controversas na jurisprudência, sem precisão, sem concordância, cada Tribunal acaba por conduzir a matéria da forma que entende ser a mais coerente, retratando a falta de unicidade e, conseqüentemente, criando um paradigma de insegurança jurídica a todos os que esperam por decisões justas e proporcionais; a

⁴ FELDENS, Luciano. Aproximações teóricas sobre o garantismo jurídico. In: CHITTÓ, Ruth Maria (Org.). **Criminologia e Sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. p. 273.

quinta consideração é a possibilidade de criação de uma regra legal específica para o princípio da insignificância, que embora possa parecer um avanço jurídico, nos moldes do Projeto de Lei n. 236 do Senado Federal para a Reforma do Código Penal do Brasil, nada trará de novidade, tampouco de segurança jurídica, uma vez que o princípio, desde sua criação até a atualidade, é aplicado na jurisprudência a partir da doutrina; *a sexta consideração* é de que o Projeto de Lei n. 236 do Senado Federal de reforma do Código Penal elenca três dos quatro vetores criados pelo *Habeas Corpus* n. 84.412 do Supremo Tribunal Federal e os coloca em um artigo como “exclusão do fato criminoso” quando constatada *a) mínima ofensividade da conduta; b) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; c) Inexpressividade da lesão jurídica provocada*, representando nada mais que uma *jurisprudencialização* de institutos dogmáticos. Se o objetivo da proposta do Projeto de Lei n. 236 do Senado Federal é a exclusão do âmbito da tipicidade material condutas ínfimas e/ou que não afetam a um bem jurídico concreto, devem ser elencados critérios objetivos e precisos.

Com isso, ao fim desta investigação, fica uma ponderação aos que defendem o Estado constitucional de direito, pois parece chegada a hora de refletir sobre os “[...] (pré)juízos adquiridos durante anos de um viciado modelo de produção do saber penal calcado na mera contemplação legislativa”⁵. Para essa reflexão, o convite deve ser ao abandono do punitivismo como solução, ao menos no que tange aos tipos em que notadamente não há lesão a um bem jurídico e em que o movimento do aparato judicial é mais oneroso do que a tentativa real de tornar esses indivíduos seres melhores.

Assim, é necessário mudar o raciocínio e a forma de punir. É preciso resistir. É imprescindível a adoção do princípio da bagatela de forma mais alargada, sem subjetivismos, realizando uma leitura voltada às garantias constitucionais e à ofensividade/lesão de bens jurídicos. A “violência do controle” não resulta no “controle da violência”⁶, e isto somente evidencia a ilusão de que a segurança jurídica se encontra no Direito Penal e no Processo Penal.

⁵ PINHO, Ana Cláudia Bastos de. **Direito penal e estado semocrático de direito**. Uma abordagem a partir do garantismo de Luigi Ferrajoli. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 119.

⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Eduardo Luis. **Bienes jurídicos y sistema penal**. Una investigación acerca de la racionalidad de la tutela normativa estatal (penal) respecto de los distintos bienes jurídicos. 1. ed. Buenos Aires: Fabián J. Di Plácido, 2005.

ALANSO ÁLAMO, Mercedes. **Bien jurídico penal y derecho penal mínimo de los derechos humanos**. Valladolid: Universidad de Valladolid, 2014.

ALCÁCER GUIRAO, Rafael. **Lesión de bien jurídico o lesión de deber?** Apuntes sobre el concepto material del delito. Barcelona: Atelier, 2003.

ALMEIDA, Dalva Rodrigues Bezerra de. **Princípio da insignificância e Juizados Especiais Criminais**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2007.

ANDRADE, Manuel da Costa. A nova lei dos crimes contra a economia (Dec. Lei nº 26/84 de 20 de janeiro) à luz do conceito de bem jurídico. In: **Direito Penal Económico e Europeu: textos doutrinários. Problemas gerais**. Coimbra: Coimbra, 1998. v. I.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. Minimalismos e abolicionismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista Ultima Ratio**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, a. 1, n. 1, 2007.

ARMENTA DEU, Teresa. **Criminalidad de bagatela y principio de oportunidad: Alemania y España**. Colección El Sistema Penal. Dirigido por: Juan Bustos Ramírez, Hernán Hormazábal Malarée. Barcelona: PPU, 1991.

AZEVEDO, André Mauro Lacerda; FACCINI NETO, Orlando. **O bem jurídico-penal**. Duas visões sobre a legitimação do direito penal a partir da teoria do bem jurídico. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BARATTA, Alessandro. Principios del derecho penal mínimo (para una teoría de los derechos humanos como objeto y limite de la ley penal). **Revista Doutrina Penal**, Buenos Aires: Depalma, n. 10-40, 1987.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. A funcionalidade do processo de criminalização na gestão dos desequilíbrios gerados nas formações sociais do capitalismo pós-industrial e globalizado. In: KARAM, Maria Lúcia (Org.). **Globalização, sistema penal e ameaças ao estado democrático de direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt, 1925. **Medo líquido**. Tradução de: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BECCARIA, Cesare Bonesana Marchese di. **Dos delitos e das penas**. Tradução de: Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Ediouro.

_____. **Dos delitos e das penas**. Tradução de: Lucia Guidini; Alessandro Berti Condessa. Revisão de: Roberto Leal Ferreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Bem jurídico-penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. Parte geral 1. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOSCHI, José Antonio Paganella. **Das penas e seus critérios de aplicação**. 5. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **O princípio da insignificância nos crimes contra o patrimônio e contra a ordem econômica**: análise das decisões do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/ultimas/principio-da-insignificancia-nos-crimes-contra-o-patrimonio-e-ordem-publica/>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

BRANDARIZ GARCÍA, José Ángel. **Política criminal de la exclusión**. El sistema penal em tiempos de declive del estado social y de crisis del estado nación. Estudios de derecho penal y criminología dirigidos por Carlos María Romeo Casabona. Granada: Comares, 2007.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

BUSATO, Paulo César. **Fundamentos para um direito penal democrático**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BUSATO, Paulo César; HUAPAYA, Sandro Montes. **Introdução ao direito penal: fundamentos para um sistema penal democrático**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CALLEGARI, André Luís. O princípio da Intervenção Mínima no Direito Penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, n., 70, ed. esp., 1998.

CANTERJI, Rafael Braude. **Política criminal e direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CANTON FILHO, Fábio. **Bem jurídico penal**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CARVALHO, Salo de. **Penas e garantias**. 3. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo; WUNDERLICH, Alexandre; GARCIA, Rogério Maia; TOVO, Antônio Carlos. Breves Considerações sobre a tipicidade material e as infrações de menor potencial. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CARVALHO, Salo (Org.). **A crise do processo penal e as novas formas de administração da justiça criminal**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2006.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. A reforma penal: crítica da disciplina legal do crime. In: LEITE, Alaor (Org.). **Reforma penal: a crítica científica à parte geral do Projeto de Código Penal (PLS 236/2012)**. São Paulo: Atlas, 2015.

COSTA ANDRADE, Manuel da. A dignidade penal e a carência de tutela penal como referências de uma doutrina teológico-racional do crime. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra: Aequitas Editorial Notícias, a. 2, fasc. 2, abr./jun. 1992.

D'AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade em direito penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução de: Sérgio Salomão. Rio de Janeiro: Revan, 2006. Coleção Pensamento Criminológico. v. 12.

DIÉZ RIPOLLÉS, José Luis. **A racionalidade das leis penais**. Teoria e Prática. Tradução de: Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal**. Parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 50 anos. Notas da legislação brasileira. Curitiba: JM Editora, 1998.

_____. Impressões sobre a reforma do Código Penal. In: PASCHOAL, J.; SILVEIRA, R. (Coord.). **Livro homenagem a Miguel Reale Júnior**. Rio de Janeiro: GZ, 2014.

FAYET JÚNIOR, Ney. Da configurabilidade do princípio da insignificância em face da continuidade delitiva. In: CHITTÓ, Ruth Maria (Org.). **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

FELDENS, Luciano. **A Constituição penal**: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. Aproximações teóricas sobre o garantismo jurídico. In: CHITTÓ, Ruth Maria (Org.). **Criminologia e Sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

FERNANDES, Gonzalo D. **Bien jurídico y sistema del delito**. Argentina: Júlio César Faria, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**. Teoria do garantismo penal. Tradução de: Ana Paula Zomer, Fausi Hassan Choukr, Juarez Tavares, Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Teoría del garantismo penal.** Prólogo de Norberto Bobbio. Madrid: Trota, 1997.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito penal:** parte geral. Questões fundamentais. A doutrina geral do crime. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2.ed. Portugal: Coimbra Editora, 2007. t. 1.

_____. **Questões fundamentais de direito penal revisitadas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio. A inexigibilidade conduta diversa nos crimes contra a ordem tributária e a sua abordagem constitucional. **Revista Direito Mackenzie**, v. 5, n. 1.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Direito penal e direitos humanos.** Rio de Janeiro: Forense, 1977.

_____. **Lições de direito penal:** a nova parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

FRANCO, Alberto Silva. **Crimes hediondos.** 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Crimes hediondos:** anotação sistemática à lei n. 8.072/90. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FRISCH, Wolfgang. Bien jurídico, derecho, estructura del delito e imputación en el contexto de la legitimación de la pena estatal. In: HEFENDEHL, Roland (Ed.). **La teoría del bien jurídico:** ¿Fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático? Madrid: Marcial Pons, 2007.

GIACOMOLLI, Nereu José. Exigências e perspectivas no processo penal. In: CHITTÓ, Ruth Maria (Org.). **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II.** 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Risco e processo penal.** Uma análise a partir dos direitos fundamentais do acusado. Salvador: Podivm, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma** – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução de: Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de; BIANCHINI, Alice. **Direito penal.** Introdução e princípios fundamentais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 1.

GRECO, Luís. Princípios fundamentais e tipo no novo Projeto de Código Penal (Projeto de Lei nº 236 do Senado Federal). In: LEITE, Alaor (Org.). **Reforma penal:** a crítica científica à parte geral do Projeto de Código Penal (PLS 236/2012). São Paulo: Atlas, 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral. 11. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2009. v. 1.

HASSEMER, Winfried. Desenvolvimentos previsíveis na dogmática do direito Penal e na Política Criminal. **Revista Eletrônica de Direitos Humanos e Política Criminal**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 41, 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/44239/27787>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Perspectivas del derecho penal futuro. Tradução de: Henrique Anarte Borrvalho. **Revista Penal**, Barcelona: Praxis, n. 1, 1998.

HEFENDEHL, Roland. El bien jurídico como eje material de la norma penal. In: _____ (Ed.). **La teoría del bien jurídico**. ¿Fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático? Madrid: Marcial Pons, 2007.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. **Tratado de derecho penal**. Parte general. Traducción de: Miguel Olmedo Cardenete. 5. ed. corregida y ampliada. Granada: Comares, 2002.

JOFFILLY, Tiago. O princípio da lesividade na reforma penal. **Revista da EMERJ**, v. 15, n. 60, out./dez. 2012. Seminário Crítico da Reforma Penal.

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

LEITE, Alaor. A reforma da reforma da parte geral reformada do Código Penal: subsídios para a história do projeto de novo Código Penal (PLS 236/2012). In: _____ (Org.). **Reforma Penal**: a crítica científica à Parte Geral do Projeto de Código Penal (PLS 236/2012). São Paulo: Atlas, 2015.

_____. Erro, causas de justificação e causas de exculpação no novo Projeto de Código Penal. In: _____ (Org.). **Reforma Penal**: a crítica científica à Parte Geral do Projeto de Código Penal (PLS 236/2012). São Paulo: Atlas, 2015.

LEMOS, Bruno Espiñera. **Discussões atuais do direito penal**: relato de uma breve experiência na Alemanha. Curitiba: Letra da Lei, 2014.

LOBO DA COSTA, Helena Regina. Considerações sobre o estado atual da teoria do bem jurídico à luz do *harm principle*. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (Org.). **Direito Penal como crítica da pena**. Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012. Tradução de: Alaor Leite, André Ribeiro Giambardino, Antonio Martins, Augusto Assis, Eduardo Saad Diniz, Fernanda Lara Tórtima, Luís Greco, Rui Carlo Dissenha. Madrid: Marcial Pons, 2012. p. 133-149.

LOBO DA COSTA, Helena Regina; REALE JUNIOR, Miguel. **Direito penal**: jurisprudência em debate, crimes contra o patrimônio, crimes contra direito do autor, crimes contra o sentimento religioso, crimes contra a organização do trabalho. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2012. v. 2.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Princípio da insignificância no direito penal: análise à luz da lei 9.099/95: juizados especiais penais e da jurisprudência atual.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. v. 2.

LUIZI, Luiz. **Bens constitucionais e criminalização.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15974-15975-1-PB.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. **Os princípios constitucionais penais.** 2. ed. rev e aumentada. São Paulo: Sergio Antonio Fabris, 2003.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **Sociedade do risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais.** São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MAGALHÃES GOMES, Mariângela Gama de. **O princípio da proporcionalidade no direito penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MAÑAS, Carlos Vico. **O princípio da insignificância como excludente da tipicidade no direito penal.** São Paulo: Saraiva, 1994.

_____. Princípio da insignificância: excludente da tipicidade ou da ilicitude? In: **Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MAÑAS, Carlos Vico; VIEIRA, Airton; BRITO, Alexis Augusto Couto de. **Criminalidade de bagatela: reflexões sobre o princípio da insignificância.** São Paulo: IBCCRIM, 2012. Mesas de estudos e debates.

MANTOVANI, Ferrando. **Los principios del derecho penal.** Tradução de: Carilin Lavado Herrera. Peru: Legales, 2015.

MAURACH, Reinharth. **Tratado del derecho penal.** Traducción de: Juan Cordoba Roda. Barcelona: Ariel, 1962.

MINHOTO, Laurindo Dias. As prisões de mercado. **Revista Lua Nova.** n. 55-56, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n55-56/a06n5556.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

MIR PUIG, Santiago. **Introducción a las bases del derecho penal.** Concepto y método. 2. ed. Montevideo: B d F Ltda., 2003. Colección Maestros del Derecho Penal, nº 5. Dir: Gonzalo D. Fernández.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. A subsidiariedade como baliza da insignificância. **Boletim IBCCRIM,** São Paulo, n. 149, 2005. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/2956-A-subsidiariedade-como-baliza-para-a-insignificancia>. Acesso em: 13 nov. 2015.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Derecho penal y control social.** Jerez: Fundación Universitaria de Jerez, 1985.

OLIVÉ, Juan Carlos Ferré; PAZ, Miguel Ángel Nunes; OLIVEIRA, William Terra de; BRITO, Alexis Couto. **Direito penal brasileiro.** Parte Geral. Princípios fundamentais

e sistema. Apresentação e prólogo de: Claus Roxin. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. **Hassemer e o direito penal brasileiro**: direito de intervenção, sanção penal e administrativa. São Paulo: IBCCRIM, 2013.

PALIERO, Carlo Enrico. **Minima non curat praetor**: ipertrofia del diritto penale e decriminalizzazione dei reati bagatellari. Padova: Cedam, 1985.

PASCHOAL, Janaína Conceição. **Constituição, criminalização e direito penal mínimo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PEÑARANDA RAMOS, Enrique; GONZÁLES, Carlos Suárez; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Um novo sistema do direito penal**. Considerações sobre a teoria de Günther Jakobs. Organização e Tradução de: André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de. **Direito penal e estado semocrático de direito**. Uma abordagem a partir do garantismo de Luigi Ferrajoli. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PRADO, Geraldo. O processo penal das formações sociais do capitalismo pós-industrial e globalizado e o retorno à prevalência da confissão – da subsistência da tortura aos novos meios invasivos de busca de prova e à pena negociada. In: KARAM, Maria Lúcia (Org.). **Globalização, sistema penal e ameaças ao Estado Democrático de Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Curso de direito penal brasileiro**. Parte geral. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 1.

_____. **Curso de direito penal brasileiro**: parte geral. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1.

QUEIROZ, Paulo. **Curso de direito penal**. Parte geral. 9. ed. revista, ampliada e atualizada. Salvador: JusPodivm, 2013.

REALE JÚNIOR, Miguel. Erros e absurdos do Projeto de Código Penal. **Revista de Estudos Criminais**, São Paulo: Síntese, n. 50, 2013.

_____. **Instituições de direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. **Novos rumos do sistema criminal**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. Reforma penal. Entrevista: “Novo Código Penal é obscenidade, não tem conserto.” In: LEITE, Alaor (Org.). **Reforma penal**. A crítica científica à parte geral do Projeto de Código Penal (PLS 236/12). São Paulo: Atlas, 2015.

REBÊLO, José Henrique Guaracy. **Princípio da insignificância**: interpretação jurisprudencial. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

RIBEIRO DE FARIA, Maria Paula Bonifácio. **A adequação social da conduta no direito penal ou o valor dos sentidos sociais na interpretação da lei penal.** Coimbra: Publicações Universidade Católica – Porto, 2005. Coleção Teses.

RIPOLLÉS, José Luis Diéz. **A racionalidade das leis penais.** Teoria e prática. Tradução de: Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

ROBERTI, Maura. **A intervenção mínima como princípio no direito penal brasileiro.** Porto Alegre: S. A. Fabris, 2001.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal.** 2. ed. Organização e tradução de: André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

_____. **Derecho penal.** Fundamentos. La estructura de la teoría del delito. Tradução de: Diego-Manuel Luzón Peña. Parte general. Madrid: Civitas, 1997. t. I.

_____. **Derecho penal.** Parte general. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito. Traducción de: Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz García Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 2008. t. I.

_____. **Iniciación al derecho penal de hoy.** Tradução de: Francisco Muñoz Conde e Diego-Manuel Luzón Peña. Sevilla: Universidade de Sevilha, 1981.

_____. **La evolución de la política criminal, el derecho penal y el proceso penal.** Traducción de: Carmen Gómez Rivero y María del Carmen García Cantizano. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

_____. **Política criminal e sistema penal.** Tradução de: Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **Política criminal y sistema del derecho penal.** Tradução de: Francisco Muñoz Conde e Diego-Manuel Luzon Peña. Sevilha: Universidade de Sevilha, 1981.

ROXIN, Claus; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. **Introdução ao direito penal e ao direito processual penal.** Tradução de: Gersélia Batista de Oliveira Mendes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SANGUINÉ, Odone. Observações sobre o princípio da insignificância. **Fascículos de Ciências Penais**, Porto Alegre: Fabris, v. 3, n. 1, 1990.

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal:** parte geral. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007.

SCHÜNEMANN, Bernd. El principio de protección de bienes jurídicos como punto de fuga de los límites constitucionales de los tipos penales y su interpretación. In: HEFENDEHL, Roland (Ed.). **La teoría de bien jurídico.** ¿Fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático? Madrid: Marcial Pons, 2007.

_____. **Estudos de direito penal, direito processual e filosofia do direito.** Coordenação e tradução de: Luís Greco. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Tradução de: Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Ivan Luiz. **Princípio da insignificância no direito penal**. Curitiba: Juruá, 2004.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Curso de direito penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

TAIPA DE CARVALHO, Américo. **Direito penal**. Parte geral. Questões fundamentais. Teoria geral do crime. 2. ed. Lisboa: Coimbra, 2011.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Reflexões acerca de inflação legislativa em matéria penal: esvaziamento semântico da ultima ratio e o direito penal disfuncional. **Revista Ultima Ratio**, Rio de Janeiro, a. 1, n. 0, p. 159-192, 2006.

TAVARES, Juarez. Projeto de Código Penal. A reforma da parte geral. In: LEITE, Alaor (Org.). **Reforma penal**. A crítica científica à parte geral do projeto de Código Penal (PLS 236/2012). São Paulo: Atlas, 2015.

_____. **Teoria do injusto penal**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

TOLEDO, Armando Sergio Prado de. **Direito penal**. Reinterpretação à luz da Constituição: questões polêmicas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009

TOLEDO, Francisco de Assis. O papel do juiz na individualização da pena. **Ensaios Jurídicos**. O Direito em Revista, IBAJ, v. 2, p. 240.

_____. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

VITOR, Enrique Ulises García. **La insignificância en el derecho penal**. Los delitos de bagatela. Dogmática, política criminal y regulacion procesal del principio. Buenos Aires: Hammurabi SRL, 2000.

WELZEL, Hans. **Derecho penal alemán**. Parte general. 11. ed. 4. ed. castellana. Tradução de: Juan Bustos Ramírez e Sérgio Yáñez Pérez. Santiago de Chile: Jurídica de Chile, 1993.

_____. **Derecho penal**: parte general. Buenos Aires: Roque de Palma, 1956.

_____. **O novo sistema jurídico-penal**: uma introdução à doutrina da ação finalista. 4. ed. rev., atual. e ampl. Tradução de: Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WUNDERLICH, Alexandre. Notas críticas sobre a ideologia do projeto de Código Penal nº 236 do Senado Federal. **Revista de Estudos Criminais**, São Paulo, ITEC, a. XI, n. 50, jul./set. 2013.

WUNDERLICH, Alexandre; CANTERJI, Rafael. Projeto Sarney de Reforma do Código Penal: qual será o impacto carcerário? **Boletim do IBCCRIM**, São Paulo, n. 247, jun. 2013.

WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo. Reformas legislativas e populismo punitivo: é possível controlar a sedução pelo poder penal? **Boletim do IBCCRIM**, São Paulo, n. 214, set. 2010.

WUNDERLICH, Alexandre; D'AVILA, Fabio Roberto; OLIVEIRA, Rodrigo Moraes; GARCIA, Rogério Maia. Colóquio Debate sobre o Projeto de Reforma do Código Penal – Projeto n. 236 do Senado Federal. **Revista de Estudos Criminais**, São Paulo: Síntese, n. 50, 2013.

WUNDERLICH, Alexandre; GARCIA, Rogério Maia. Um passo à frente, dois passos para trás: crítica ao processo de criminalização na Parte Especial do Projeto de Reforma do Código Penal. In: MENDES, Soraia da Rosa (Org.). **A política criminal no Brasil: o projeto de novo Código Penal em debate**. Brasília: IDP, 2014. v. 1. p. 35-45.

YONG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução de: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Crímenes de massa**. 2. ed. Ilustrado por León Ferrari. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. Teoria do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.

_____. **Direito penal brasileiro**. Teoria do delito: introdução histórica e metodológica, ação e tipicidade. Rio de Janeiro: Revan, 2010. v. 2.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ZILIO, Jacson. Metodologia e orientação do anteprojeto de Código Penal Brasileiro. **Boletim do IBCCRIM**, n. 239. Outubro de 2012. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4721-Metodologia-e-orientacao-do-anteprojeto-de-Codigo-Penal-Brasileiro>. Acesso em: 13 nov. 2015.